



CONGRESSO NACIONAL

MPV-353

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00017

data 07 / 02 / 2007	proposição Medida Provisória nº 353/2007			
autor Deputada Manuela d'Ávila	nº do prontuário			
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso I	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I do art 2º da Medida Provisória nº 353 de 22 de janeiro de 2007 a seguinte redação:

Art. 2º...

I - a União sucederá a extinta RFFSA nos direitos, obrigações, incluindo-se aí a dívida atuarial junto à Rede Ferroviária de Seguridade Social – REFER, reconhecida pela extinta RFFSA e formalizada através de instrumento contratual e aditivos, e ações judiciais em que esta seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada, ressalvadas as ações de que trata o inciso II do **caput** do art. 17; e

II - ...

JUSTIFICAÇÃO

A referida dívida foi oriunda dos compromissos assumidos pela RFFSA para que seus empregados participantes da REFER obrigatoriamente migrassem, em fins de 2000, começo de 2001, do então existente Plano de Benefício Definido – BD para o novo Plano de Contribuição Definida - CD. Entendemos que a responsabilidade pelo pagamento da dívida perante a REFER, devidamente contratada pela RFFSA, deve ser motivo de destaque para que não paire nenhuma dúvida quanto a obrigação da União em quitá-la (temos informações de que a STN estaria apresentando questionamentos quanto à responsabilidade do referido pagamento, procedimento já adotado pela STN quando da vigência da Medida Provisória nº 246/2005, que versava sobre o mesmo assunto e que foi rejeitada pelo Congresso em junho de 2005).

PARLAMENTAR

